



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei 1505/2023

Mensagem nº 079

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, para apreciação de seus membros, projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), à ser consignado aos Encargos Gerais do Estado, recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, destinados a pagamento da dívida externa da Saúde.

Para fazer face à abertura do crédito especial, serão utilizados recursos oriundos da Anulação de Dotação Orçamentária de outra ação consignada aos Encargos Gerais do Estado, também sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Por tais razões, envio o presente Projeto de Lei ao tempo em que renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1505/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao vigente orçamento e dá outras
providências.**

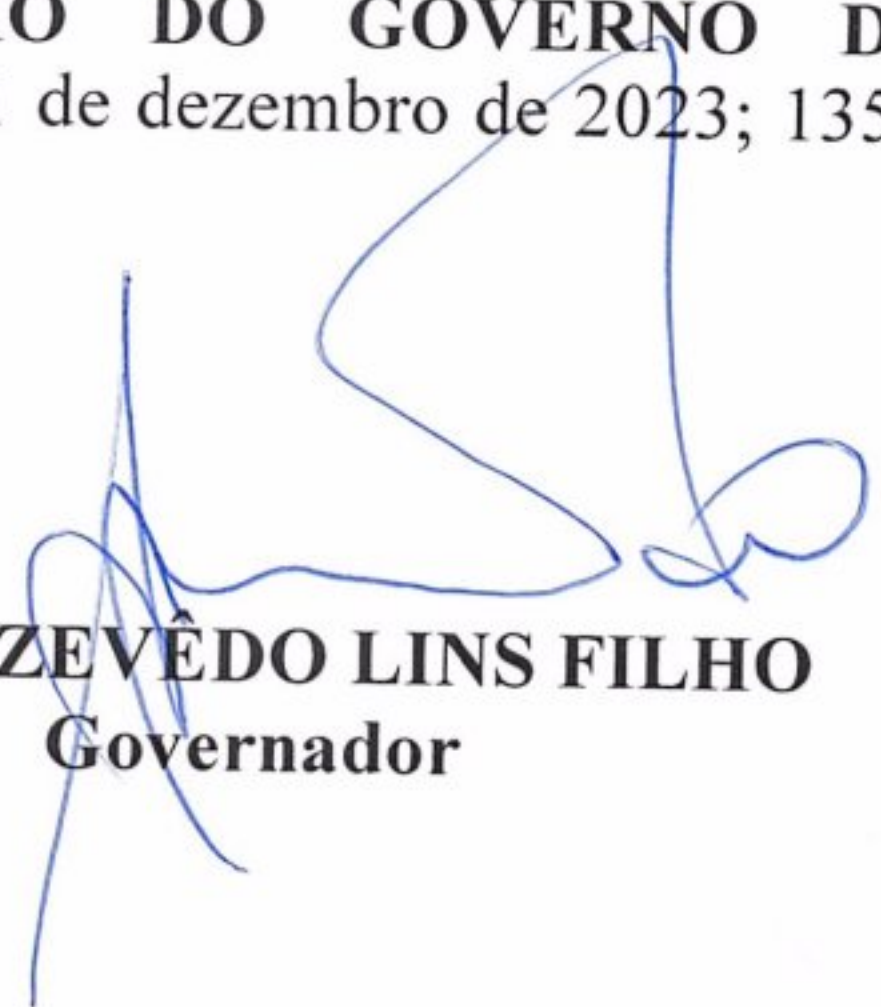
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), à ser consignado aos Encargos Gerais do Estado, recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O crédito especial terá como recurso compensatório a anulação de dotação orçamentária de outra ação consignada aos Encargos Gerais do Estado, também sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme detalhado no anexo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAÇÃO

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.844.0005.0708.0287 – Encargos e Amortização da Dívida Externa da Saúde Após 2000	32.90.21	500	3.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.100.000,00

ANULAÇÃO

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28..844.0005.0707.0287 – Encargos e Amortização da Dívida Externa	46.90.71	500	3.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.100.000,00